Ofício nº 477/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta aos Requerimentos nºs 655/2025 e 773/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F539-8DB8-075F-0C2B e informe o código F539-8DB8-075F-0C2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F539-8DB8-075F-0C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 16/10/2025 09:43:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F539-8DB8-075F-0C2B

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 31.581/2025

De: Edson S. - SA

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 14/10/2025 às 17:36:06

Setores envolvidos:

SA, SEC-EXEC-AL

Resposta ao Requerimento nº 655/2025 e Requerimento nº 773/2025

Prezado,

Em atenção ao Requerimento nº 655/2025 e Requerimento nº 773/2025, referente ao Projeto de Lei nº 9/2025, de autoria do vereador Joecir Bernardi, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.276/2009 – Programa da Porteira Adentro, a Secretaria Municipal de Agricultura, apresenta as seguintes informações e considerações:

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 32, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária ou que importem em aumento de despesa para o Município. Assim, qualquer proposta que gere impacto financeiro deve obrigatoriamente ser acompanhada de estudo técnico, estimativa de impacto e indicação da fonte de custeio, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No caso em apreço, a Secretaria de Agricultura não dispõe de pessoal nem estrutura operacional para a execução das medidas previstas no projeto. O quadro funcional encontra-se reduzido e sobrecarregado em razão do grande volume de demandas já existentes. Atualmente, um operador de máquinas foi exonerado e outro faleceu, tendo sido solicitada a reposição dos cargos. Contudo, embora tenha ocorrido a convocação de candidatos aprovados em concurso público, nenhum assumiu, resultando em defasagem operacional significativa, com duas máquinas paradas por falta de operadores.

A execução das atividades propostas exigiria uma equipe exclusiva em tempo integral para o britador, responsável não apenas pela operação, mas também pela fiscalização e controle da destinação dos materiais, a fim de garantir que os materiais fossem efetivamente utilizados para o fim público previsto. No momento, a Secretaria não possui pessoal disponível nem orçamento para assumir tais atribuições. Ressalte-se que foi proposto o cargo específico de chefe do britador, contudo não foi aprovado por esta Casa Legislativa, o que reforça a limitação administrativa existente.

1. Disponibilidade de insumos: O britador municipal possui capacidade limitada e é destinado prioritariamente a obras públicas municipais. A recente demanda por pavimentação asfáltica obrigou o Município a adquirir pedra brita e rachão via licitação, demonstrando que a ampliação do fornecimento de insumos para produtores rurais poderia comprometer a execução de obras essenciais. Além disso, o cascalho é também utilizado por outras Secretarias, como Engenharia e Obras, o que exige coordenação e priorização do interesse público.
2. Viabilidade operacional: A criação de um sistema de controle e fiscalização da distribuição de insumos demandaria recursos técnicos e administrativos adicionais, como balança para pesagem, registros de retirada e fiscalização in loco, exigindo regulamentação própria e estrutura específica. Atualmente, a Secretaria não possui equipamentos, nem pessoal qualificado para exercer esse controle de forma adequada.

Cumpre salientar que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos princípios da transparência e do controle (arts. 48 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Dessa forma, qualquer programa que envolva distribuição de insumos ou bens públicos deve assegurar transparência nos critérios de concessão, controle sobre o uso dos

Assinado por 1 pessoa: EDSON ROBERTO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6785-D3D0-8BED-6ACB e informe o código 6785-D3D0-8BED-6ACB

materiais e impessoalidade na execução, de modo a evitar favorecimentos indevidos e garantir o correto emprego dos recursos públicos.

3. Impacto financeiro: A medida proposta implicaria custos diretos e indiretos ao Município, seja pela necessidade de ampliar a fiscalização e controle, seja pela possível escassez de materiais para obras públicas. Ademais, qualquer nova despesa deve estar compatível com as diretrizes orçamentárias e a programação financeira vigente, sob pena de violar o princípio da responsabilidade fiscal e comprometer a execução de políticas públicas essenciais.

Em atenção aos itens I, II e III, a resposta se torna inviável, uma vez que não há no quadro funcional cargos ou funções compatíveis com as atribuições que seriam criadas ou ampliadas por meio do referido projeto de lei, tornando sua execução impraticável.

4. Atendimento atual aos produtores: Contudo, informamos que a Administração Municipal já atende os produtores rurais com materiais provenientes do britador, por meio da Lei nº 3.276/2009 – Programa Porteira Adentro, em conformidade com os critérios estabelecidos pela próprio dispositivo legal, pela Comissão do Programa e cronograma da Secretaria de Agricultura. Assim, o fornecimento e a execução dos serviços já observam os princípios da transparência, controle e impessoalidade, mediante procedimentos internos que asseguram equidade e rastreabilidade das ações.
5. Considerações finais: Embora a intenção do projeto seja louvável, neste momento a proposta se mostra inviável de ser implementada, considerando os aspectos operacionais e financeiros já expostos:

- a ausência de pessoal e estrutura operacional suficiente;

- a sobrecarga de demandas existentes;

- a limitação orçamentária e legal para criação de novas despesas; e

- a necessidade de observância aos princípios da transparência, controle, impessoalidade e responsabilidade fiscal na gestão pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

_

Edson Roberto Silveira
Secretário da Agricultura

Assinado por 1 pessoa: EDSON ROBERTO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6785-D3D0-8BED-6ACB e informe o código 6785-D3D0-8BED-6ACB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6785-D3D0-8BED-6ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON ROBERTO SILVEIRA (CPF 398.XXX.XXX-72) em 14/10/2025 17:36:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6785-D3D0-8BED-6ACB